

AO EXPEDIENTE DO DIA
de
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



PROJETO DE LEI Nº 1.693 / 2010.
AUTOR: DEPUTADO NIVALDO MANOEL - PMDB

Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como "Pulseiras do Sexo", a menor de 18 anos e proíbe a utilização pelos alunos nas escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba, conforme especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como "PULSEIRAS DO SEXO", a menor de dezoito (18) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- III – Cassação da Inscrição Estadual.

Art. 3º. Proíbe a utilização pelos alunos das escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba, das pulseiras coloridas conhecidas como "PULSEIRAS DO SEXO".

APROVADO EM ÚNICO TURNO, NA 1ª SESSÃO,
EM 04/05/2010 EXPRORADO Nivaldo Manoel



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



Art 4º. A conscientização dos pais e alunos caberão a Direção das Escolas.

Art. 5º. A fiscalização para o cumprimento da Lei ficará sob responsabilidade das Secretarias de Educação e Direção Escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pulseiras coloridas usadas por adolescentes e que estão gerando polêmica nos últimos dias conforme notícias veiculadas nos meios de comunicação de todo o País, pelos casos de violência sexual praticados contra menores, estarão sendo proibidas de serem vendidas a menores de 18 anos pelos estabelecimentos comerciais na Paraíba, bem como, a utilização das denominadas "pulseiras do sexo" pelos alunos nas escolas da rede de ensino pública e privada, através da presente proposição.

O Ministério Público da Paraíba recomenda ação contra "pulseira do sexo", segundo a promotora Soraia Escorel os adolescentes tem conhecimento do significado das cores e usam porque querem fazer parte do jogo, além disso "o produto é muito barato e todo mundo pode comprar." Antes que aconteça algo graves com as nossas crianças e adolescentes é preciso ter uma ação preventiva.

Tal proibição ampara-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que determina em seu art. 70 "que é dever da sociedade prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", demonstra que medidas urgentes devem ser tomadas pelo Poder Legislativo Estadual, pois há clamor público que solicita medidas emergentes e urgentes para coibir o uso destas pulseiras que indicam uma espécie de jogo, onde cada



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



cor do acessório tem um significado, desde um beijo até relações sexuais, nota-se que o princípio desse adereço tem conotação sexual e deve-se preservar os jovens de nosso Estado, o uso das pulseiras coloridas, aparentemente inofensivas, trazem um estigma maléfico para quem usa, por envolver situações vexatórias e até mesmo levar a abusos sexuais de toda natureza.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como "PULSEIRAS DO SEXO", a menor de dezoito (18) anos e proíbe a utilização pelos alunos das escolas da rede pública e privada do Estado do Paraíba, das referidas pulseiras coloridas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2010.


NIVALDO MANOEL - PMDB
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1.693/2010

Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseira do sexo" a menor de 18 anos e proíbe a utilização pelos alunos da rede pública e privada do Estado da Paraíba, conforme especifica.

AUTOR: Dep. NIVALDO MANOEL

RELATOR: Dep. JEOVÁ CAMPOS

PARECER

1649/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.693/2010, de autoria do Ilustre Deputado Nivaldo Manoel, que estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseira sexual" a menor de 18 anos e proíbe a utilização pelos alunos da rede pública e privada do Estado da Paraíba, conforme especifica, e da outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta é louvável e meritória, posto que estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, mais conhecidas como “pulseiras do sexo”, a menor de dezoito anos.

Nesse contexto o mencionado projeto tem como finalidade precípua punir os estabelecimentos que descumpram o disposto em Lei, aplicando assim punições, o que iniciará com advertência até a cassação da Inscrição Estadual.

Frise-se por oportuno que o Ministério Público da Paraíba, através da Curadora da Infância e Juventude já vem tomando providências, com a finalidade de prevenir crianças e adolescentes de graves acontecimentos, posto que a proibição é amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que determina em seu artigo 70 “que é dever da sociedade prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela juridicidade e aprovação, do Projeto de Lei nº 1.693/2010 na forma original.

É o voto,

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2010.


Dep. BRANCO MENDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela JURIDICIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.693/2010, na forma original.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2010.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

APROVADO
EM 04, 05, 10

PRESIDENTE

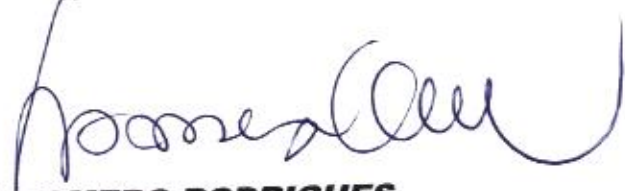

DEP. GERVASIO MAIA
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO


DEP. JÉOVA CAMPOS
MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO, NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
NA 1ª ORDENEM DO DIA, 04 DE
MAIO DE 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 5.693
Em 13/04/2010
P/ Maynêe
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/04/2010.
P/ Maynêe
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2010.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/04/2010
P/ Maynêe
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/04/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 20/04/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2010.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

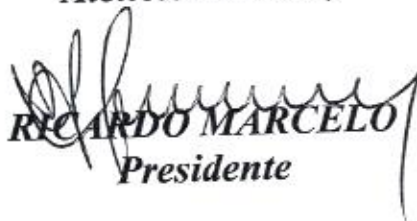
Ofício nº 963/2010

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.693/2010 do Deputado Nivaldo Manoel que “Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como “Pulseiras do Sexo”, a menor de 18 anos e proíbe a utilização pelos alunos nas escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba, conforme especifica”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 963/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.693/2010
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como “Pulseiras do Sexo”, a menor de 18 anos e proíbe a utilização pelos alunos nas escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba, conforme especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que vendam as pulseiras coloridas, conhecidas como “PULSEIRAS DO SEXO”, a menor de dezoito (18) anos,

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- III - Cassação da Inscrição Estadual.

Art. 3º Proíbe a utilização pelos alunos das escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba, das pulseiras coloridas conhecidas como “PULSEIRAS DO SEXO”.

Art. 4º A conscientização dos pais e alunos caberão a Direção das Escolas.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da lei ficará sob responsabilidade das Secretarias de Educação e Direção Escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente